



SEHAB
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB

ASSUNTO: Revogação de cadastro de licitação junto ao TCM por erro material e retificação de fonte de recursos – Contrato Administrativo nº 011/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da necessidade de revogação do cadastro de licitação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em razão de erro material ocorrido no momento do cadastramento do processo referente ao do Contrato Administrativo nº 011/2025 – SEHAB, oriundo do Pregão Eletrônico nº 9/2025.013 – SEHAB

À época da formalização contratual, havia previsão de utilização de recursos oriundos do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), destinados ao financiamento de ações de regularização fundiária urbana por meio de convênios com a União. Contudo, tais recursos ainda não se encontravam disponibilizados, razão pela qual a contratação foi inicialmente suportada por recursos do Tesouro Municipal.

Ocorre que, no momento do cadastramento do processo no TCM, foi registrada a **negativa de contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias**, o que levou ao regular prosseguimento do feito sob essa premissa.

Posteriormente, com a efetiva disponibilização dos recursos federais vinculados ao Novo PAC, verificou-se a necessidade de retificação da dotação orçamentária e da correta vinculação da fonte de recursos, evidenciando o equívoco no cadastro inicial.

Diante disso, questiona-se acerca da viabilidade jurídica de:

- a) retificação da dotação orçamentária;
- b) revogação do cadastro da licitação no TCM para fins de regularização;
- c) alimentação de novo cadastro com as informações corretas;
- d) inclusão de contrato administrativo nº 005/ 2026 – SEHAB/PMA

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal nº 13.465/2017 disciplina a Regularização Fundiária Urbana (REURB), especialmente em sua modalidade de interesse social (REURB-S), viabilizando a titulação de ocupações em núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, mediante ações de natureza técnica, jurídica e social.

No âmbito da gestão orçamentária, a Lei nº 4.320/1964 estabelece normas gerais de direito financeiro, determinando que a despesa pública deve observar adequada classificação, inclusive quanto à fonte de recursos.



SEHAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por sua vez, reforça a necessidade de planejamento, transparência e controle na execução das despesas públicas, exigindo compatibilidade entre receitas e despesas e a correta vinculação dos recursos.

No caso em análise, a retificação da dotação orçamentária decorre da superveniência de recursos federais vinculados ao Novo PAC, não implicando qualquer alteração do objeto contratual ou do valor global pactuado. Trata-se, portanto, de ajuste de natureza estritamente orçamentário-financeira, plenamente admitido pela legislação vigente, desde que devidamente formalizado e registrado nos autos.

Ademais, a incorporação de recursos provenientes de convênios federais atende ao interesse público, ao promover maior eficiência na aplicação dos recursos e ampliar a capacidade de execução da política pública de regularização fundiária.

II.1 – DA REVOGAÇÃO DO CADASTRO DA LICITAÇÃO E NOVO REGISTRO NO TCM

No que tange à necessidade de revogação do cadastro da licitação junto ao TCM, cumpre destacar que o erro verificado possui natureza material, consistente na indicação incorreta da fonte de recursos no momento da alimentação do sistema.

Tal inconsistência compromete a fidedignidade das informações prestadas ao órgão de controle externo, o que pode ensejar incongruências na análise da legalidade e regularidade do procedimento.

A Administração Pública possui o dever de autotutela, podendo revisar seus próprios atos quando eivados de vícios, conforme consagrado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que autoriza a anulação de atos ilegais e a revogação de atos inconvenientes ou inoportunos.

No presente caso, a medida adequada não é a mera manutenção do cadastro com informação incorreta, mas sim sua **revogação para fins de saneamento**, seguida da realização de novo cadastro contendo as informações corretas quanto à utilização de recursos provenientes de transferências voluntárias da União.

Importante destacar que tal providência não implica prejuízo à legalidade do certame ou do contrato firmado, uma vez que:

- não houve alteração do objeto contratual;
- não houve modificação do valor global pactuado;
- a alteração refere-se exclusivamente à fonte de financiamento;
- a superveniência dos recursos federais é fato posterior devidamente justificável.

Dessa forma, a revogação do cadastro e a realização de novo registro constituem medidas que prestigiam os princípios da legalidade, transparência, veracidade das informações e controle externo, sendo plenamente justificadas e recomendáveis.

II.2 – DA RETIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua/PA

End.: Estrada da Providência, nº 26 lote 20-A(próximo ao shopping metrópole), CEP: 67.1113 –970 Coqueiro / Ananindeua-PA Fone: (91) 3255-9226- | E-mail: sehab.gab@ananindeua.pa.gov.br



SEHAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Com a disponibilização dos recursos federais, a dotação orçamentária do contrato passa a vigorar com a seguinte composição:

Exercício de 2026

Fonte: Tesouro Municipal (Fonte 1500000 – Recursos não vinculados de impostos)

- Valor: R\$ 2.500.000,00
- Saldo anterior: R\$ 2.500.000,00
- Valor reservado: R\$ 2.500.000,00
- Saldo atual: R\$ 0,00
- Valor para o próximo exercício: R\$ 1.678.152,00

Fonte: Transferências de Convênios da União – Novo PAC (Fonte 1700000)

- Valor: R\$ 1.221.848,00
- Saldo anterior: R\$ 1.221.848,00
- Valor reservado: R\$ 1.221.848,00
- Saldo atual: R\$ 0,00

Total para 2026: R\$ 3.721.848,00

Exercício de 2027 (valores reservados)

Fonte: Tesouro Municipal

- Valor reservado: R\$ 1.678.152,00

Fonte: PAC

- Valor: R\$ 0,00

Total reservado para 2027: R\$ 1.678.152,00

Classificação Orçamentária Comum às Fontes:

- Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Habitação
- Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Habitação
- Funcional Programática: 16.482.0004.2379 – Fomento à Regularização Fundiária
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Subelemento: 3390399900

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

1. Pela **viabilidade jurídica da retificação da dotação orçamentária** do Contrato nº 011/2025 – SEHAB, no âmbito do Processo Administrativo nº 1.681/2025, com a inclusão de recursos oriundos do Novo PAC;

Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua/PA

End.:Estrada da Providência, nº 26 lote 20-A(proximo ao shopping metrópole), CEP: 67.1113 –970 Coqueiro / Ananindeua-PA Fone: (91) 3255-9226- | E-mail: sehab.gab@ananindeua.pa.gov.br



SEHAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

2. Pela **regularidade da utilização concomitante de múltiplas fontes de recursos**, desde que devidamente classificadas e registradas;
3. Pela **viabilidade jurídica da revogação do cadastro da licitação junto ao TCM**, em razão de erro material no registro da fonte de recursos, como medida de saneamento e adequação às informações reais do processo;
4. Pela **realização de novo cadastro no sistema do TCM**, com a correta indicação da utilização de recursos provenientes de transferências voluntárias da União;
5. Pela formalização de todos os atos nos autos, com os devidos registros administrativos e justificativas, garantindo transparência e rastreabilidade.

É o parecer.

Ananindeua/PA, 06 de Março de 2026.

Assessoria Jurídica – SEHAB

Bianca Evaristo
39.733 OAB/PA